



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44573/2025

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento dos interessados em prestar **SERVICO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)** para a prefeitura do Município de Alvorada, por meio da Secretaria de Saúde e Entidade(s), destinadas ao acompanhamento em cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental de residentes no município de Alvorada, de ambos os sexos, maiores de idade, com transtornos mentais graves, severos e persistentes oriundos de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes em situação de grave vulnerabilidade social com ausência ou extrema fragilidade nos vínculos familiares que impossibilitem os seus adequados cuidados, bem como com dificuldades para realizarem o autocuidado e as atividades de vida diária, sem condições de autossustentabilidade, especialmente o cuidado com a manutenção do próprio tratamento em saúde mental, necessitando de espaços de saúde que sejam residenciais e terapêuticos ao mesmo tempo que podem ser do Tipo I ou do Tipo II, de acordo com as habilidades de autonomia e independência da pessoa.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	27 de novembro de 2025, às 09:00
--	---

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) para a prefeitura do Município de Alvorada, por meio da Secretaria de Saúde e Entidade(s), destinadas ao acompanhamento em cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental de residentes no município de Alvorada, de ambos os sexos, maiores de idade, com transtornos mentais graves, severos e persistentes oriundos de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes em situação de grave vulnerabilidade social com ausência ou extrema fragilidade nos vínculos familiares que impossibilitem os seus adequados cuidados, bem como com dificuldades



para realizarem o autocuidado e as atividades de vida diária, sem condições de autossustentabilidade, especialmente o cuidado com a manutenção do próprio tratamento em saúde mental, necessitando de espaços de saúde que sejam residenciais e terapêuticos ao mesmo tempo que podem ser do Tipo I ou do Tipo II, de acordo com as habilidades de autonomia e independência da pessoa.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação do serviço.

2. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **24 de novembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.

2.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com esta Administração Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.3. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.1.3. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



do termo de credenciamento e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4.1. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.1.6. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

4.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.6. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DECLARAÇÕES:

4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;



4.2.7. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4.2.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

4.3.9. Declaração de não impedimento para execução do termo de credenciamento.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

4.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

4.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.7. GARANTIA

4.7.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.8. OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) habilitar-se em 1 (um) item ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em ambos os itens, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

5.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o



Município.

5.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e no termo de referência (anexo I), bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

6.2. Os limites quantitativos indicados no item 3 do anexo I (termo de referência) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2. Após o deferimento da habilitação, o interessado será comunicado via correio eletrônico.

7.3. Após o envio do termo para o proponente por correio eletrônico, ele terá 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, para assinar o documento.

7.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO XXX/202X”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.



9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará em relação ao termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Termo de credenciamento, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

10.7. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte, quando necessário.



10.8. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.

10.9. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO).

11.2. Se o usuário receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) será descontado da mensalidade do SRT devida pela SMS, os 30% (trinta por cento) restantes e o 13º salário ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e/ou seu curador e deverão ser disponibilizados ao residente ou serem utilizados em seu benefício. Considera em analogia ao artigo 35, inciso 2º do Estatuto do idoso – Lei nº 10.741/2003, baseando-se como semelhança aos portadores de transtorno mental o conteúdo discorrido aos idosos, visto que os próprios despachos judiciais que determinam a inserção de usuários em SRTs estão chegando com determinação de uso de valores de aposentadoria ou benefício social para custeio da vaga privada.

11.3. Para execução do pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, junto com o número da nota de empenho, bem como com nome do usuário, período do de execução do serviço e número do termo de credenciamento.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela(s) credenciada(s) diretamente na Direção de Saúde Mental para o fiscal que, somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à(s) credenciada(s), e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

11.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

11.7. É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Alvorada.

11.8. O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo pagas as vagas sem ocupação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:



I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO”, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do

objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item *12.1*. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *12.1*.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase de execução.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos de credenciamentos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;



b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 00X/202X”, contendo no corpo a identificação da empresa, o número do credenciamento e as razões da impugnação.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do procedimento de credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração <https://alvorada.atende.net/transparencia>.

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 44573/2025

Folha n.º _____

Rubrica _____

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 19 de novembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
(SRT)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento dos interessados em prestar **SERVICO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT)** entre a prefeitura do Município de Alvorada, por meio da Secretaria de Saúde e Entidade(s), destinadas ao acompanhamento em cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental de residentes no município de Alvorada, de ambos os sexos, maiores de idade, com transtornos mentais graves, severos e persistentes oriundos de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes em situação de grave vulnerabilidade social com ausência ou extrema fragilidade nos vínculos familiares que impossibilitem os seus adequados cuidados, bem como com dificuldades para realizarem o autocuidado e as atividades de vida diária, sem condições de autossustentabilidade, especialmente o cuidado com a manutenção do próprio tratamento em saúde mental, necessitando de espaços de saúde que sejam residenciais e terapêuticos ao mesmo tempo que podem ser do Tipo I ou do Tipo II, de acordo com as habilidades de autonomia e independência da pessoa.

1.1.1. SRT Tipo I: Modalidade de residencial terapêutico destinado àquelas pessoas com transtorno mental grave, severo e persistente os quais apresentam grau de autonomia e independência, conforme índice de avaliação de Katz, que avalia a Atividades Básicas de Vida Diária e índice de Lawton, que avalia Atividades Instrumentais de Vida Diária, modelo no Anexo I.

1.1.2. SRT Tipo II: Modalidade de residencial terapêutico destinado àquelas pessoas com transtorno mental grave, severo e persistente que apresentam grau de autonomia e dependência parcial/moderado, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessita, de cuidados permanentes, conforme índice de avaliação de Katz, que avalia a Atividades Básicas de Vida Diária e índice de Lawton, que avalia Atividades Instrumentais de Vida Diária, modelo no Anexo I.

1.2. Poderão participar das vagas no SRTs as entidades estabelecidas no Município de Alvorada ou na região metropolitana de Porto Alegre, inclusive em Porto Alegre, nas proximidades da região geográfica do município, considerando-se a proximidade ao território moradia de origem do usuário e/ou de seus familiares no sentido de manter e/ou reconstruir os vínculos familiares e sociais de cada pessoa, buscando resgatar e reinventar sua história de vida.

1.3. As entidades a serem credenciadas deverão estar alinhadas com os Princípios do Sistema Único de Saúde e da Reforma Psiquiátrica Brasileira, bem como do modelo de desinstitucionalização manicomial em conformidade com as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental, em vigência com as regularidades exigidas na legislação vigente.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

2.2. Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.3. Considerando a Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), sejam definidos em tipo I e II;

2.4. Considerando a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que estabelece a reforma Psiquiatria no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

2.5. Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

2.6. Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

2.7. Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS;

2.8. Considerando as Portarias nº 52/GM/MS, e nº 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

2.9. Considerando o Decreto Municipal nº 037, de 17 de maio de 2018, regulamenta o funcionamento de moradias protegidas privadas destinadas às pessoas com transtorno mental, no âmbito do Município de Alvorada;

2.10. Considerando a Portaria SES nº 588/2021-RS, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

2.11. Com o passar dos anos, a Política Nacional de Saúde Mental foi avançando, culminando na necessidade de adequação da rede de assistência em Saúde Mental, com a implantação de novos dispositivos de cuidados psicossociais. Os Serviços de Residenciais Terapêuticos vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado no hospital psiquiátrico e na modalidade de internação asilar ao surgirem como uma das estratégias de desinstitucionalização antimanicomial. A modalidade de atendimento prestado em Serviço de Residencial Terapêutico se constitui como alternativa de acompanhamento em saúde mental com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas, inserida na comunidade para um contingente de usuários com transtornos mentais que não contam com condições adequadas de autocuidado, nem vínculos familiares adequados para garantir minimamente os cuidados necessários em saúde mental.

2.12. Os Serviços de Residenciais Terapêuticos se destinam para pessoas com transtornos mentais graves, severos e persistentes, configurando os problemas crônicos de saúde mental os quais não conseguem manter o autocuidado e a manutenção do seu tratamento em saúde mental sem apoio de outras pessoas; garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, bem como promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, estimulando a autonomia e independência,



além de promover os cuidados específicos do tratamento em saúde mental através de atenção à saúde integral.

2.13. No momento, a Secretaria Municipal de Saúde vem realizando compra direta de vagas em Serviço de Residencial Terapêutico para os casos encaminhados por ordem judicial no intuito de prover a necessidade de disponibilização do acompanhamento na modalidade de serviço de residencial terapêutico para os munícipes que apresentam indicação de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar em cuidados de saúde mental dos CAPSs da rede municipal de saúde de Alvorada para inserção nesta modalidade de tratamento de saúde mental. Buscando ofertar vagas em serviço de residencial terapêutico, especialmente para o cumprimento de determinações judiciais, dispondo de vagas para imediata utilização e adequando-se ao processo de compra de prestação de serviço no âmbito público; neste momento, se faz necessária a contratação de entidades através de processo de chamamento público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto	Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo I. Estimativo: máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 540 (quinhentos e quarenta) meses.	MÊS	540	R\$ 4.768,00	R\$ 2.574.720,00
02	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo II. Estimativo: máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.	MÊS	120	R\$ 9.063,33	R\$ 1.087.599,60



4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 4.1.** O serviço será executado sob a forma de disponibilização das vagas na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em saúde mental em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, 30/31 (trinta/trinta e um) dias por mês.
- 4.2.** Garantir assistência aos portadores de transtorno mentais graves, persistentes e crônicos com indicação para SRT.
- 4.3.** Garantir que cada usuário tenha documento de identidade original, CPF, cartão SUS atualizado, certidão de nascimento ou casamento, termo de curatela quando for o caso, nome completo/endereço/telefone de responsável guardados em pastas individualizadas.
- 4.4.** Manter prontuários individualizados para cada residente com registros atualizados/evoluídos com frequência mínima semanal, contendo plano terapêutico individual (PTS), atestados médicos, resultados de exames, receitas de meses anteriores, receitas atualizadas, local de tratamento e profissionais de saúde de referência entre outros.
- 4.5.** Manter tabelas de controle de medicações organizadas e atualizadas, conforme prescrições médicas, bem como recipientes individualizados para o armazenamento das medicações.
- 4.6.** Garantir o atendimento de todas as intercorrências relacionadas à vida cotidiana do residente (questões de saúde, sociais, bancárias, periciais, fuga etc...), providenciando atenção nas diversas áreas necessárias.
- 4.7.** Responsabilizar-se por transporte e acompanhante para os usuários, quando necessário em atividades externas.
- 4.8.** Realizar ações/intervenções focadas na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, forma de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social existente, bem como para busca de autonomia no cuidado do seu próprio tratamento em saúde mental.
- 4.9.** Possibilitar a reconstrução dos laços familiares, a promoção de reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania e o convívio social.
- 4.10.** Com vistas a garantir as condições físicas e psíquicas adequadas ao atendimento do usuário em acompanhamento, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária e política de saúde mental.
- 4.11.** Apresentar mensalmente relatório atualizado acerca da situação geral de saúde e psicossocial de cada usuário junto da fatura.
- 4.12.** O serviço será executado independente de peso e altura, diagnóstico, conforme o 10º Código Internacional de Doenças (CID 10), considerando a classificação do Tipo I e Tipo II, conforme a necessidade do usuário.
- 4.13.** Em caso de óbito de usuário, será responsável pelas respectivas providências relativas à liberação de corpo e funeral para aqueles usuários sem família, bem como será responsável por acionar o respectivo familiar cadastrado na entidade como responsável e/ou curador e a Secretaria Municipal da Saúde Direção de Saúde Mental.
- 4.14.** Tratando-se de inserção no residencial terapêutico por ordem judicial que conste o uso de força policial, será responsabilidade da entidade fazer uso de suas determinações.



- 4.15.** A internação em SRT será iniciada quando o usuário for entregue na entidade com documento específico para tal, e será concluída quando o usuário receber indicação de desinserção em SRT após avaliação de equipe técnica de saúde mental através de documento específico para a situação. A Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental emitirá documento de comunicação de ingresso e posteriormente, se houver, de saída do usuário (Ordem de Início e Ordem de Finalização).
- 4.16.** O encaminhamento do usuário para SRT ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com a sua capacidade, a necessidade da Administração Pública e o quadro de saúde mental do usuário.
- 4.17.** O ingresso ocorrerá após avaliação de equipe de serviço de saúde mental, com indicação favorável à inserção em SRT desde que as condições do usuário se adéquem na modalidade de Residencial Terapêutico, bem como após a solicitação de vaga junto à Direção de Saúde Mental.
- 4.18.** A saída do usuário poderá ocorrer a qualquer tempo após avaliação de serviço de saúde mental, com indicação favorável à desinserção em SRT para moradia com familiar ou para transferência para Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).
- 4.19.** A transferência do usuário para SRT Tipo I ou SRT Tipo II poderá ocorrer a qualquer tempo após avaliação de serviço de saúde mental, com indicação favorável à transferência para outro tipo de vaga em SRT, de acordo com as necessidades singulares de cada usuário.
- 4.20.** A gestão de todas as vagas em SRT do município é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.21.** A gestão de saídas de usuários de SRT para a família ou para ILPI (desinserção) é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.22.** A gestão de mudanças de usuários de SRT para outro SRT é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.23.** Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira do usuário e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Termo de Referência.
- 4.24.** A família ou o responsável legal, o serviço de referência e a Direção de Saúde Mental devem ser informados imediatamente sobre intercorrência envolvendo usuário (ex.: caso de evasão ou situação de urgência ou emergência).
- 4.25.** Quando ocorrer situação de evasão, o SRT deverá fazer registro de Boletim de Ocorrência Policial e encaminhar para Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.26.** Quando ocorrer situação de evasão, o SRT será o responsável por encontrar o usuário e conduzi-lo de volta ao SRT.
- 4.27.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência, bem como, gerenciar a realização de todos os atendimentos em saúde mental e clínica, necessários aos cuidados do usuário.
- 4.28.** Garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e janta, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada residente.
- 4.29.** Garantir alimentação adequada às condições de saúde do morador, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado.
- 4.30.** Permitir aos residentes o acesso ao telefone, à correspondência, à saída para estudo/trabalho/lazer, dentro de suas condições de autonomia.



- 4.31.** Se for de interesse, quando o usuário não possuir familiares, as credenciadas poderão solicitar ao Poder Judiciário a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, ou ainda, não possuir curador.
- 4.32.** Se não for de interesse, quando o usuário não possuir familiares capazes de serem curador do usuário, de acordo com processo judicial, a curatela ficará a cargo de um curador dativo.
- 4.33.** Quando não houver mais interesse das Credenciadas permanecerem com algum usuário por impossibilidade de manejo técnico nos cuidados exigidos pelo quadro de transtorno mental apresentado, solicitar por documento formal, explicando detalhadamente os motivos e aguardar o prazo necessário de trâmites administrativos de transferência do usuário.
- 4.34.** Os serviços de atendimento aos moradores serão executados pelas Credenciadas no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado, nos termos da contratação.
- 4.35.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) informar à Secretaria Municipal da Saúde, através da Direção de Saúde Mental qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros.
- 4.36.** No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal da Saúde, através da Direção de Saúde mental, analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço e/ou funcionamento não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.37.** A(s) Credenciada(s) indenizará(ão) terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 4.38.** É de responsabilidade da(s) Credenciada(s) a apresentação mensal de execução do Plano Terapêutico Singular realizado com cada usuário, bem como sua evolução e metas. Podem ser realizadas visitas técnicas pelas equipes da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde mental “*in loco*” para o acompanhamento dos processos de trabalho, bem como realizadas reuniões entre as credenciadas e equipes de saúde mental do Município.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1. Apresentação de Alvará Sanitário.

6.2. A comprovação de um responsável técnico (RT), que deverá ser um profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, e estar devidamente cadastrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, e comprovar vínculo permanente com a Instituição, através de cópia do Termo de Responsabilidade Técnica da entidade.

6.3. A comprovação de vínculo do responsável técnico permanente será realizado através de documentação que demonstre o vínculo do participante com profissional indicado, por intermédio de uma das opções:



- 6.3.1.** Contrato social; ou
- 6.3.2.** Registro na carteira de trabalho; ou
- 6.3.3.** Contrato de prestação de serviço; ou
- 6.3.4.** Ficha de registro de empregado.
- 6.4.** Deverão ser apresentadas, além dos documentos exigidos no Edital, a seguinte documentação técnica:
 - 6.4.1.** Declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está habilitado, bem como os horários dos profissionais disponibilizados aos usuários, emitido pelo responsável legal;
 - 6.4.2.** Declaração de que o dirigente da entidade não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
 - 6.4.3.** Alvará de localização fornecido pelo Município onde está localizada a pessoa jurídica a ser credenciada.

7. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CREDENCIADO

- 7.1.** A(s) Credenciada(s) ficará(ão) à disposição para a realização das internações em SRT durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.
- 7.2.** A(s) Credenciada(s) prestará(ão) atendimento aos usuários em SRT durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.
- 7.3.** A equipe mínima do Serviço de Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria SES nº 588/2021/RS, Art. 4, § 1, conforme segue:
 - 7.3.1.** SRT Tipo I – No mínimo 01 (um) cuidador de referência por turno e 01 (um) responsável técnico
 - 7.3.2.** SRT Tipo II – No mínimo 05 (cinco) cuidadores de referência por turno e plantão noturno, sob supervisão de 01 (um) enfermeiro e 01 (um) responsável técnico
- 7.4.** A(s) Credenciada(s) prestará(ão) acolhida aos usuários e seus acompanhantes de forma humanizada.
- 7.5.** Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do presente termo de referência.
- 7.6.** Fornecer vagas de SRT, conforme a legislação vigente.
- 7.7.** Possuir equipe compatível com as características e funções do Tipo do SRT.
- 7.8.** Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização e da Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental.
- 7.9.** Cobrar, tão somente, pelos serviços executados de forma satisfatória e devidamente concluídos.
- 7.10.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) manter documentação atualizada do responsável técnico do local.
- 7.11.** Assumir integral responsabilidade pela execução parcial ou total dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados, multas ou sinistros, qualquer espécie de dano (moral/material/físico/emocional), extravios de coisas, desaparecimento de usuário(s), causados por seus funcionários, estando sujeito à sanções e penalidades previstas.
- 7.12.** Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas, no sentido de corrigir eventuais falhas ou problemas apurados na execução do serviço.



- 7.12.** Reparar os danos morais, materiais, físicos e emocionais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, independentemente omissos ou comissos, se por culpa ou dolo, em face do contrato e/ou termo de credenciamento ou em conexão com este termo de referência.
- 7.13.** Substituir os empregados que não estiverem atendendo aos requisitos exigidos, ou que não se comportam adequadamente aos interesses da Administração e aos administrados, bem como aqueles que não tiverem conduta compatível ou disciplina contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 7.14.** Apresentar preposto para cumprimento de suas obrigações junto ao Credenciante, sem que isto implique em custos adicionais.
- 7.15.** Pagar salários, benefícios e demais vantagens e direitos de seus empregados, bem como possíveis rescisões integrais daqueles, que por ventura forem dispensados, no curso e final do termo de credenciamento, com a comprovação junto à(s) Credenciada(s), além de informar eventuais ações trabalhistas ou noutras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao Credenciante.
- 7.16.** Cumprir integralmente os direitos e garantias de seus empregados previstos em lei, bem como em acordo, convenção ou dissídio coletivo, além de outras determinadas judicialmente.
- 7.18.** Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza e durante a execução do termo de credenciamento, e sem prejuízos de outros, os benefícios de vales transporte, alimentação/refeição, dentre outros.
- 7.19.** Capacitar e qualificar periodicamente seus empregados.
- 7.20.** Manter a documentação do SRT rigorosamente em dia, com impostos pagos e com licenças atualizadas, de forma a garantir a segurança e excelência durante a execução do Termo de Credenciamento.
- 7.21.** A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da(s) Credenciada(s) no pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais, civil, administrativa ou comercial, não transfere responsabilidade de pagamento à Administração Pública, e nem causará ônus ao Termo de Credenciamento.
- 7.22.** Instruir a seus empregados a necessidade de cumprimento das obrigações firmadas com a Credenciante, sem prejuízo da estreita observância das normas de segurança do trabalho.
- 7.23.** A(s) Credenciada(s) se obriga a manter telefone móvel no SRT para chamadas por áudio/vídeo para acesso dos usuários no período entre as 8:00 horas e às 20:00 horas com intuito de contatos com os familiares e/ou amigos.
- 7.24.** Além do proprietário do SRT, indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão).
- 7.25.** Disponibilizar um telefone fixo e/ou móvel, de fácil acesso, endereço eletrônico para abertura de chamados da Credenciante.
- 7.26.** O fornecimento de roupas, sapatos, materiais de higiene e medicações de uso contínuo evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso será de responsabilidade da(s) Credenciada(s).
- 7.27.** Manter número de funcionários o suficiente, sempre de acordo com as questões trabalhistas vigentes, de forma a manter a execução do serviço.



7.28. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao termo de credenciamento, tudo no intuito de sua perfeita execução.

7.29. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor do termo de credenciamento.

7.30. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a transferência do usuário por eventual mudança de endereço do SRT ou a solicitação de encerramento de prestação de serviços relativo ao usuário. Apresentando justificativa técnica da impossibilidade de permanecer com os cuidados de determinado paciente.

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Credenciada(s) possam desempenhar a prestação de serviço dentro das normas aqui estabelecidas.

8.2. Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

8.3. Informar à(s) Credenciada(s) previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se de forma preventiva e corretiva o bom cumprimento do objeto.

8.5. Realizar, a qualquer tempo, vistoria técnica junto às instituições credenciadas, a fim de verificar o atendimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.

8.6. Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços executados mensalmente pela entidade, através do fiscal designada pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.7. Analisar os relatórios elaborados pelas unidades prestadoras de serviço, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

8.8. O acompanhamento dos usuários em SRT se dará através da apreciação dos relatórios mensais fornecidos pela(s) Credenciada(s) e de visitas técnicas realizadas pela Equipe de Desinstitucionalização Manicomial de Alvorada.

8.9. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s).

8.11. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

8.12. Aplicar as penalidades e as multas às Credenciada(s), mediante devido processo legal, garantindo ampla defesa e direito ao contraditório.

8.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção objetivando verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.

8.13. Notificar e exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Credenciada(s), que não estejam merecendo confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão ou fiscalização e que adote postura contrária ao exercício de suas atribuições estipuladas.

8.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no termo de referência.



8.15. Verificar, em relação aos profissionais da(s) Credenciada(s), o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.

8.16. Realizar, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, planilhas de controle de realização dos serviços, devendo tais registros constarem em documento próprio e anexados ao processo de pagamento.

8.17. Efetuar o pagamento à(s) Credenciada(s) pelos serviços prestados, mediante as condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, após confirmado o cumprimento de todas as formalidades contratuais.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. 09 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	50
Ação	6041
Vínculo	6004501
Elemento	3339039999903

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento (SMFPO).

10.2. Se o usuário receber aposentadoria ou benefício do INSS, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) será descontado da mensalidade do SRT devida pela SMS, os 30% (trinta por cento) restantes e o 13º salário ficarão sob responsabilidade da instituição credenciada e/ou seu curador e deverão ser disponibilizados ao residente ou serem utilizados em seu benefício. Considera em analogia ao artigo 35, inciso 2º do Estatuto do idoso – Lei nº 10.741/2003, baseando-se como semelhança aos portadores de transtorno mental o conteúdo discorrido aos idosos, visto que os próprios despachos judiciais que determinam a inserção de usuários em SRTs estão chegando com determinação de uso de valores de aposentadoria ou benefício social para custeio da vaga privada.

10.3. Para execução do pagamento, a(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, junto com o número da nota de empenho, bem como com nome do usuário, período do de execução do serviço e número do termo de credenciamento.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela(s) credenciada(s) diretamente na Direção de Saúde Mental para o fiscal que, somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à(s) credenciada(s), e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

10.6. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.



10.7. É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Alvorada.

10.8. O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo pagas as vagas sem ocupação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização do presente Termo de Credenciamento.



ANEXO I

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA (AIVD)

- ESCALA DE LAWTON

Esta escala avalia o desempenho do idoso em relação às atividades instrumentais a fim de verificar a sua independência funcional.

- AVALIAÇÃO:

A pontuação máxima possível são 27 pontos. Existem três respostas possíveis as perguntas que variam de independência, dependência parcial ou dependência que consistem, respectivamente, nas seguintes possibilidades: sem ajuda, com ajuda parcial e não consegue. As perguntas “O (a) Sr (a) consegue preparar suas próprias refeições?” “O (a) Sr(a) consegue arrumar a casa?” “O (a) Sr (a) consegue fazer trabalhos manuais domésticos, como pequenos reparos?” e “O (a) Sr(a) consegue lavar e passar sua roupa?” podem necessitar de adaptação conforme o sexo e, quando necessário, podem ser substituídas por subir escadas ou cuidar o jardim.

ATIVIDADE		AVALIAÇÃO	
1	O (a) Sr (a) consegue usar o telefone?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
2	O (a) Sr(a) consegue ir a locais distantes, usando algum transporte, sem necessidade de planejamentos especiais?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
3	O (a) Sr (a) consegue fazer compras?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
4	O(a) Sr (a) consegue preparar suas próprias refeições?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
5	O (a) Sr (a) consegue arrumar a casa?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
6	O (a) Sr (a) consegue fazer trabalhos manuais domésticos, como pequenos reparos?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
7	O (a) Sr (a) consegue lavar e passar sua roupa?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
8	O (a) Sr (a) consegue tomar seus remédios na dose e horários corretos?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
9	O (a) Sr (a) consegue cuidar de suas finanças?	Sem ajuda Com ajuda Não consegue	3 2 1
TOTAL			

Referência

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006 (Cadernos de Atenção Básica – nº 19). Disponível em :<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd19.pdf>. Acesso em 2014.



AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA – ESCALA KATZ

Nome: _____		Data de avaliação _____
Para cada área de funcionamento listada abaixo assinale a descrição que melhor se aplica. A palavra “assistência” significa supervisão, orientação ou auxílio pessoal.		
Banho – a avaliação da atividade “banhar-se” é realizada em relação ao uso do chuveiro, da banheira e ao ato de esfregar-se em qualquer uma dessas situações. Nessa função, além do padronizado para todas as outras, também são considerados independentes os idosos que recebem algum auxílio para banhar uma parte específica do corpo como, por exemplo, a região dorsal ou uma das extremidades.		
Não recebe assistência (entra e sai do banheiro sozinho se essa é usualmente utilizada para banho). <input type="checkbox"/>	Recebe assistência no banho somente para uma parte do corpo (como costas ou uma perna). <input type="checkbox"/>	Recebe assistência no banho em mais de uma parte do corpo. <input type="checkbox"/>
Vestir – para avaliar a função “vestir-se” considera-se o ato de pegar as roupas no armário, bem como o ato de se vestir propriamente dito. Como roupas são compreendidas roupas íntimas, roupas externas, fechos e cintos. Calçar os sapatos está excluído da avaliação. A designação de dependência é dada às pessoas que recebem alguma assistência pessoal ou que permanecem parcial ou totalmente despidos.		
Pegar as roupas e se veste completamente sem assistência. <input type="checkbox"/>	Pega as roupas e se veste sem assistência, exceto para amarrar os sapatos. <input type="checkbox"/>	Recebe assistência para pegar as roupas ou para vestir-se ou permanece parcial ou totalmente vestido. <input type="checkbox"/>
Banheiro – a função “ir ao banheiro” compreende o ato de ir ao banheiro para excreções, higienizar-se e arrumar as próprias roupas. Os idosos considerados independentes podem ou não utilizar algum equipamento ou ajuda mecânica para desempenhar a função sem que isso altere sua classificação. Dependentes são aqueles que recebem qualquer auxílio direto ou que não desempenham a função. Aqueles que utilizam “papagaios” ou “comadres” também são considerados dependentes.		
Vai ao banheiro, higieniza-se e se veste após as eliminações sem assistência (pode utilizar objetos de apoio como bengala, andador, barras de apoio ou cadeira de rodas e pode utilizar comadre ou urinol à noite esvaziando por si mesmo pela manhã). <input type="checkbox"/>	Recebe assistência para ir ao banheiro ou para higienizar-se ou para vestir-se após as eliminações ou para usar o urinol ou comadre à noite. <input type="checkbox"/>	Não vai ao banheiro para urinar ou evacuar. <input type="checkbox"/>
Transferência – a função “transferência” é avaliada pelo movimento desempenhado pelo idoso para sair da cama e sentar-se em uma cadeira e vice-versa. Como na função anterior, o uso de equipamentos ou suporte mecânico não altera a classificação de independência para a função. Dependentes são as pessoas que recebem qualquer auxílio em qualquer das transferências ou que não executam uma ou mais transferências.		
Deita-se e levanta-se da cama ou da cadeira de sem assistência (pode utilizar um objeto de apoio como bengala ou andador). <input type="checkbox"/>	Deita-se e levanta-se da cama ou da cadeira com auxílio <input type="checkbox"/>	Não sei sair da cama. <input type="checkbox"/>
Continência – “continência” refere-se ao ato inteiramente autocontrolado de urinar ou defecar. A dependência está relacionada à presença de incontinência total ou parcial em qualquer das funções. Qualquer tipo de controle externo como enemas, cateterização ou uso regular de fraldas classifica a pessoa como dependente.		

Índice de AVDs (Katz)	Tipo de classificação
A	Independente para todas as atividades
B	Independente para todas as atividades menos uma
C	Independente para todas as atividades menos banho e mais um adicional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 44573/2025

Folha n ° _____

Rubrica _____

D	Independente para todas as atividades menos banho, vestir-se e mais uma adicional
E adicional	Independente para todas as atividades meno banho, vestir-se, ir ao banheiro e mais uma
F transferência e mais uma adicional	Independente para todas as atividades menos banho, vestir-se ir ao banheiro,
G	Dependente para todas as atividades..
Outro	Dependente em pelo menos duas funções, mas que não se classificam em C,D,E e F

Fonte: Adaptado de Brasil. Ministério da Saúde. Secretária de Atenção á Saúde. Envelhecimento e saúde da pessoa Idosa. Brasília,DF: Ministério da Saúde.2007.192 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica: n .19). Disponível em:<http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcd19.pdf>



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 005/2025

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

Item	Produto	Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo I. Estimativo: máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 540 (quinhentos e quarenta) meses.	MÊS		R\$ 4.768,00	R\$
02	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo II. Estimativo: máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.	MÊS		R\$ 9.063,33	R\$

Alvorada, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Em atendimento aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A empresa _____,
CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF
nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao **Chamamento Público nº 005/2025**, assim como os poderes específicos para
rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de
credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do termo de credenciamento;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Av., nº, Bairro,/.., CEP:, e-mail:, fone: (..), representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em/..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 44573/2025 e Credenciamento/Chamamento Público 005/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de **SERVIÇO DE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – SRT** entre a prefeitura do Município de Alvorada, por meio da Secretaria de Saúde e Entidade(s), destinadas ao acompanhamento em cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental de residentes no município de Alvorada, de ambos os sexos, maiores de idade, com transtornos mentais graves, severos e persistentes oriundos de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes em situação de grave vulnerabilidade social com ausência ou extrema fragilidade nos vínculos familiares que impossibilitem os seus adequados cuidados, bem como com dificuldades para realizarem o autocuidado e as atividades de vida diária, sem condições de autossustentabilidade, especialmente o cuidado com a manutenção do próprio tratamento em saúde mental, necessitando de espaços de saúde que sejam residenciais e terapêuticos ao mesmo tempo que podem ser do Tipo I ou do Tipo II, de acordo com as habilidades de autonomia e independência da pessoa.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. Este termo tem origem no **Chamamento Público nº 00X/2025**, Processo Administrativo nº 44573/2025, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços para a prestação do serviço são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução contratual.



Item	Produto	Complemento	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO I	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo I. Estimativo: máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 540 (quinhentos e quarenta) meses.	MÊS		R\$ 4.768,00	R\$
02	INTERNAÇÃO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO – TIPO II	Compra de vaga na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em regime de 24 horas em saúde mental – Tipo II. Estimativo: máximo de 10 (dez) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 120 (cento e vinte) meses.	MÊS		R\$ 9.063,33	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado sob a forma de disponibilização das vagas na modalidade de internação em serviço de residencial terapêutico com cuidados contínuos diários em saúde mental em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana, 30/31 (trinta/trinta e um) dias por mês.

4.2. Garantir assistência aos portadores de transtorno mentais graves, persistentes e crônicos com indicação para SRT.

4.3. Garantir que cada usuário tenha documento de identidade original, CPF, cartão SUS atualizado, certidão de nascimento ou casamento, termo de curatela quando for o caso, nome completo/endereço/telefone de responsável guardados em pastas individualizadas.

4.4. Manter prontuários individualizados para cada residente com registros atualizados/evoluídos com frequência mínima semanal, contendo plano terapêutico individual (PTS), atestados médicos, resultados de exames, receitas de meses anteriores, receitas atualizadas, local de tratamento e profissionais de saúde de referência entre outros.

4.5. Manter tabelas de controle de medicações organizadas e atualizadas, conforme prescrições médicas, bem como recipientes individualizados para o armazenamento das medicações.



- 4.6.** Garantir o atendimento de todas as intercorrências relacionadas à vida cotidiana do residente (questões de saúde, sociais, bancárias, periciais, fuga etc...), providenciando atenção nas diversas áreas necessárias.
- 4.7.** Responsabilizar-se por transporte e acompanhante para os usuários, quando necessário em atividades externas.
- 4.8.** Realizar ações/intervenções focadas na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, forma de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social existente, bem como para busca de autonomia no cuidado do seu próprio tratamento em saúde mental.
- 4.9.** Possibilitar a reconstrução dos laços familiares, a promoção de reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania e o convívio social.
- 4.10.** Com vistas a garantir as condições físicas e psíquicas adequadas ao atendimento do usuário em acompanhamento, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária e política de saúde mental.
- 4.11.** Apresentar mensalmente relatório atualizado acerca da situação geral de saúde e psicossocial de cada usuário junto da fatura.
- 4.12.** O serviço será executado independente de peso e altura, diagnóstico, conforme o 10º Código Internacional de Doenças (CID 10), considerando a classificação do Tipo I e Tipo II, conforme a necessidade do usuário.
- 4.13.** Em caso de óbito de usuário, será responsável pelas respectivas providências relativas à liberação de corpo e funeral para aqueles usuários sem família, bem como será responsável por acionar o respectivo familiar cadastrado na entidade como responsável e/ou curador e a Secretaria Municipal da Saúde Direção de Saúde Mental.
- 4.14.** Tratando-se de inserção no residencial terapêutico por ordem judicial que conste o uso de força policial, será responsabilidade da entidade fazer uso de suas determinações.
- 4.15.** A internação em SRT será iniciada quando o usuário for entregue na entidade com documento específico para tal, e será concluída quando o usuário receber indicação de desinserção em SRT após avaliação de equipe técnica de saúde mental através de documento específico para a situação. A Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental emitirá documento de comunicação de ingresso e posteriormente, se houver, de saída do usuário (Ordem de Início e Ordem de Finalização).
- 4.16.** O encaminhamento do usuário para SRT ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas, de acordo com a sua capacidade, a necessidade da Administração Pública e o quadro de saúde mental do usuário.
- 4.17.** O ingresso ocorrerá após avaliação de equipe de serviço de saúde mental, com indicação favorável à inserção em SRT desde que as condições do usuário se adéquem na modalidade de Residencial Terapêutico, bem como após a solicitação de vaga junto à Direção de Saúde Mental.
- 4.18.** A saída do usuário poderá ocorrer a qualquer tempo após avaliação de serviço de saúde mental, com indicação favorável à desinserção em SRT para moradia com familiar ou para transferência para Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).



- 4.19.** A transferência do usuário para SRT Tipo I ou SRT Tipo II poderá ocorrer a qualquer tempo após avaliação de serviço de saúde mental, com indicação favorável à transferência para outro tipo de vaga em SRT, de acordo com as necessidades singulares de cada usuário.
- 4.20.** A gestão de todas as vagas em SRT do município é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.21.** A gestão de saídas de usuários de SRT para a família ou para ILPI (desinserção) é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.22.** A gestão de mudanças de usuários de SRT para outro SRT é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.23.** Não poderá ser exigida qualquer tipo de contrapartida financeira do usuário e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Termo de Referência.
- 4.24.** A família ou o responsável legal, o serviço de referência e a Direção de Saúde Mental devem ser informados imediatamente sobre intercorrência envolvendo usuário (ex.: caso de evasão ou situação de urgência ou emergência).
- 4.25.** Quando ocorrer situação de evasão, o SRT deverá fazer registro de Boletim de Ocorrência Policial e encaminhar para Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde Mental.
- 4.26.** Quando ocorrer situação de evasão, o SRT será o responsável por encontrar o usuário e conduzi-lo de volta ao SRT.
- 4.27.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência, bem como, gerenciar a realização de todos os atendimentos em saúde mental e clínica, necessários aos cuidados do usuário.
- 4.28.** Garantir no mínimo 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e janta, desde que sejam atendidas todas as necessidades nutricionais de cada residente.
- 4.29.** Garantir alimentação adequada às condições de saúde do morador, fornecendo, inclusive, dietas especiais, sempre que necessário e conforme indicação de profissional habilitado.
- 4.30.** Permitir aos residentes o acesso ao telefone, à correspondência, à saída para estudo/trabalho/lazer, dentro de suas condições de autonomia.
- 4.31.** Se for de interesse, quando o usuário não possuir familiares, as credenciadas poderão solicitar ao Poder Judiciário a concessão da curatela para o residente que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, ou ainda, não possuir curador.
- 4.32.** Se não for de interesse, quando o usuário não possuir familiares capazes de serem curador do usuário, de acordo com processo judicial, a curatela ficará a cargo de um curador dativo.
- 4.33.** Quando não houver mais interesse das Credenciadas permanecerem com algum usuário por impossibilidade de manejo técnico nos cuidados exigidos pelo quadro de transtorno mental apresentado, solicitar por documento formal, explicando detalhadamente os motivos e aguardar o prazo necessário de trâmites administrativos de transferência do usuário.
- 4.34.** Os serviços de atendimento aos moradores serão executados pelas Credenciadas no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado, nos termos da contratação.
- 4.35.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) informar à Secretaria Municipal da Saúde, através da Direção de Saúde Mental qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros.



4.36. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal da Saúde, através da Direção de Saúde mental, analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço e/ou funcionamento não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.37. A(s) Credenciada(s) indenizará(ão) terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

4.38. É de responsabilidade da(s) Credenciada(s) a apresentação mensal de execução do Plano Terapêutico Singular realizado com cada usuário, bem como sua evolução e metas. Podem ser realizadas visitas técnicas pelas equipes da Secretária Municipal de Saúde através da Direção de Saúde mental “*in loco*” para o acompanhamento dos processos de trabalho, bem como realizadas reuniões entre as credenciadas e equipes de saúde mental do Município.

4.39. A empresa poderá habilitar-se em 1 (um) item ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em ambos os itens, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.40. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.41. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento será vigente por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. A(s) Credenciada(s) ficará(ão) à disposição para a realização das internações em SRT durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

6.2. A(s) Credenciada(s) prestará(ão) atendimento aos usuários em SRT durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

6.3. A equipe mínima do Serviço de Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria SES nº 588/2021/RS, Art. 4, § 1, conforme segue:

6.3.1. SRT Tipo I – No mínimo 01 (um) cuidador de referência por turno e 01 (um) responsável técnico.



- 6.3.2.** SRT Tipo II – No mínimo 05 (cinco) cuidadores de referência por turno e plantão noturno, sob supervisão de 01 (um) enfermeiro e 01 (um) responsável técnico
- 6.4.** A(s) Credenciada(s) prestará(ão) acolhida aos usuários e seus acompanhantes de forma humanizada.
- 6.5.** Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do presente termo de referência.
- 6.6.** Fornecer vagas de SRT, conforme a legislação vigente.
- 6.7.** Possuir equipe compatível com as características e funções do Tipo do SRT.
- 6.8.** Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização e da Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental.
- 6.9.** Cobrar, tão somente, pelos serviços executados de forma satisfatória e devidamente concluídos.
- 6.10.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) manter documentação atualizada do responsável técnico do local.
- 6.11.** Assumir integral responsabilidade pela execução parcial ou total dos serviços prestados, bem como pelos atos praticados, multas ou sinistros, qualquer espécie de dano (moral/material/físico/emocional), extravios de coisas, desaparecimento de usuário(s), causados por seus funcionários, estando sujeito à sanções e penalidades previstas.
- 6.12.** Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas, no sentido de corrigir eventuais falhas ou problemas apurados na execução do serviço.
- 6.12.** Reparar os danos morais, materiais, físicos e emocionais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, independentemente omissos ou comissos, se por culpa ou dolo, em face do termo de credenciamento ou em conexão com este termo de referência.
- 6.13.** Substituir os empregados que não estiverem atendendo aos requisitos exigidos, ou que não se comportam adequadamente aos interesses da Administração e aos administrados, bem como aqueles que não tiverem conduta compatível ou disciplina contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 6.14.** Apresentar preposto para cumprimento de suas obrigações junto ao Credenciante, sem que isto implique em custos adicionais.
- 6.15.** Pagar salários, benefícios e demais vantagens e direitos de seus empregados, bem como possíveis rescisões integrais daqueles, que por ventura forem dispensados, no curso e final do termo de credenciamento, com a comprovação junto à(s) Credenciada(s), além de informar eventuais ações trabalhistas ou noutras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao Credenciante.
- 6.16.** Cumprir integralmente os direitos e garantias de seus empregados previstos em lei, bem como em acordo, convenção ou dissídio coletivo, além de outras determinadas judicialmente.
- 6.18.** Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza e durante a execução do termo de credenciamento, e sem prejuízos de outros, os benefícios de vales transporte, alimentação/refeição, dentre outros.
- 6.19.** Capacitar e qualificar periodicamente seus empregados.



- 6.20.** Manter a documentação do SRT rigorosamente em dia, com impostos pagos e com licenças atualizadas, de forma a garantir a segurança e excelência durante a execução do Termo de Credenciamento.
- 6.21.** A inadimplência, descumprimento de decisão ou atraso da(s) Credenciada(s) no pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais, civil, administrativa ou comercial, não transfere responsabilidade de pagamento à Administração Pública, e nem causará ônus ao Termo de Credenciamento.
- 6.22.** Instruir a seus empregados a necessidade de cumprimento das obrigações firmadas com a Credenciante, sem prejuízo da estreita observância das normas de segurança do trabalho.
- 6.23.** A(s) Credenciada(s) se obriga a manter telefone móvel no SRT para chamadas por áudio/vídeo para acesso dos usuários no período entre as 8:00 horas e às 20:00 horas com intuito de contatos com os familiares e/ou amigos.
- 6.24.** Além do proprietário do SRT, indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (plantão).
- 6.25.** Disponibilizar um telefone fixo e/ou móvel, de fácil acesso, endereço eletrônico para abertura de chamados da Credenciante.
- 6.26.** O fornecimento de roupas, sapatos, materiais de higiene e medicações de uso contínuo evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso será de responsabilidade da(s) Credenciada(s).
- 6.27.** Manter número de funcionários o suficiente, sempre de acordo com as questões trabalhistas vigentes, de forma a manter a execução do serviço.
- 6.28.** Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao termo de credenciamento, tudo no intuito de sua perfeita execução.
- 6.29.** Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor do termo de credenciamento.
- 6.30.** Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a transferência do usuário por eventual mudança de endereço do SRT ou a solicitação de encerramento de prestação de serviços relativo ao usuário. Apresentando justificativa técnica da impossibilidade de permanecer com os cuidados de determinado paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Credenciadas(s) possam desempenhar a prestação de serviço dentro das normas aqui estabelecidas.
- 7.2.** Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- 7.3.** Informar à(s) Credenciada(s) previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se de forma preventiva e corretiva o bom cumprimento do objeto.
- 7.5.** Realizar, a qualquer tempo, vistoria técnica junto às instituições credenciadas, a fim de verificar o atendimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.



- 7.6. Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços executados mensalmente pela entidade, através do fiscal designada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 7.7. Analisar os relatórios elaborados pelas unidades prestadoras de serviço, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 7.8. O acompanhamento dos usuários em SRT se dará através da apreciação dos relatórios mensais fornecidos pela(s) Credenciada(s) e de visitas técnicas realizadas pela Equipe de Desinstitucionalização Manicomial de Alvorada.
- 7.9. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s).
- 7.11. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
- 7.12. Aplicar as penalidades e as multas as Credenciada(s), mediante devido processo legal, garantindo ampla defesa e direito ao contraditório.
- 7.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção objetivando verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.
- 7.13. Notificar e exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Credenciada(s), que não estejam merecendo confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão ou fiscalização e que adote postura contrária ao exercício de suas atribuições estipuladas.
- 7.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no termo de referência.
- 7.15. Verificar, em relação aos profissionais da(s) Credenciada(s), o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.
- 7.16. Realizar, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, planilhas de controle de realização dos serviços, devendo tais registros constarem em documento próprio e anexados ao processo de pagamento.
- 7.17. Efetuar o pagamento à(s) Credenciada(s) pelos serviços prestados, mediante as condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, após confirmado o cumprimento de todas as formalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

- 9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
- 9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE designará em relação ao presente termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do termo de credenciamento ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do termo de credenciamento, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Caberá ao GESTOR e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;



V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicação de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato/termo de credenciamento, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do termo de credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato/termo de credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do termo de credenciamento;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

10.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução do termo de credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste



que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

VII) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no termo de credenciamento e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas CREDENCIADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;

XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio administrativo ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento, em conjunto com o Fiscal Técnico;

V) Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;

VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao termo de credenciamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.8. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



10.9. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

10.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

10.12. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.

10.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do termo de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

10.5. A fiscalização do CREDENCIANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos firmados sob sua égide.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo de credenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Após a assinatura do termo, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste termo de credenciamento.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

12.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	50
Ação	6041
Vínculo	6004501
Elemento	3339039999903

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente termo de credenciamento.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada
Douglas Martello de Souza Silveira
PREFEITO

Testemunhas: